

Lei nº 436

A Câmara Municipal de Jaguariava, Estado do Paraná, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Firma Montana S. A. Engenharia e Comercio, com sede em Curitiba, todo material necessário à instalação e funcionamento, nesta cidade, de uma Fábrica de Tubos de Concreto Vibrados, mio-fios, lajes e lajetas, podendo para esse fim dispor até a importância de R\$ 460.476,40 (Quatrocentos e sessenta mil, quatorcentos e setenta e seis cruzados e quarenta centavos).

Artigo 2º — Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto Crédito Especial no montante citado.

Artigo 3º — A localização da Fábrica, de preferência, deverá se dar no imóvel denominado "Ex - Rementa", pertencente ao Patrimônio Municipal e as despesas relacionadas com a construção de suas dependências, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no Orçamento para o próximo exercício.

Artigo 4º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariava, em 26 de novembro de 1962.-

Prefeito Municipal

Secretário - Contador